



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra – ES, sexta-feira, 05 de julho de 2024 - Edição: 237 - Legislatura: 19ª

## PORTARIA Nº 647, DE 04 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a composição da Comissão de Acompanhamento, Inventário e Avaliação de Patrimônio, nos termos da Lei Municipal nº. 5.504/2022, composta pelos servidores:

- I - Lucas Silva Gobbo - Presidente;
- II - Thainá de Andrade Lacerda Dias – Efeiva - Secretário;
- III – Tereza Fernandes,
- IV - Maike Vallandro - Efetivo;
- V – Camile Miranda da Vitória;
- VI – Matheus Henrique Andrade Oliveira;
- VII – Ana Luiza dos Santos Galdino.

**Art. 2º** Revoga-se a Portaria nº 625, de 01 de julho de 2024.

**Art. 3º** Dê-se ciência aos servidores designados.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR**  
Presidente

## PORTARIA Nº 648, DE 04 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a Comissão Permanente para Execução de Atos de Apoio ao Procedimento Licitatório, nos termos da Lei Municipal nº 5.931/2024, composta pelos servidores:

- I – Leticia Barbosa Sena Brito;
- II – Gabrielly Nascimento Pereira;
- III – Jeferson Severino Ribeiro;
- IV – Élio Carlos Pimentel;
- V – Joana Maria Botelho da Silva;
- VI – Daniel Moraes;
- VII – Bruno Vieira Pires.

**Art. 2º** Revoga-se a Portaria 345, de 11 de abril de 2024.

**Art. 3º** Dê-se ciência aos servidores designados.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR**  
Presidente

## PORTARIA Nº 649, DE 04 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a composição da Comissão do Projeto “Escolas na Câmara”, nos termos da Lei Municipal nº 5.848/2023, composta pelos servidores:

- I – Hermilton Pereira Junior - Presidente;
- II – Francislaine Barbosa Monteiro de Souza;
- III - Jaime Garcia Lopes;
- IV - Ezequiel Assis de Sousa;
- V – Aparecida Fernandes de Souza Bungestab;
- VI - Ramon Pereira Sarmento;
- VII – Leonardo Rodrigues Silva.

**Art. 2º** Revoga-se a Portaria nº 553, de 05 de junho de 2024.

**Art. 3º** Dê-se ciência aos servidores designados.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR**  
Presidente

## LEI Nº 5.413

ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DA SERRA, COM O BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO E COM NUMERAÇÃO ESPECÍFICA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

**Art. 1º.** Todos os veículos oficiais, de propriedade ou a serviço da administração Pública Municipal direta ou indireta, de qualquer dos Poderes, serão identificados com Brasão Oficial do Município e com a identificação do órgão ao qual o Veículo esteja vinculado.

Parágrafo único. Entende-se como veículo oficial ou a serviço da administração automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias, ônibus, utilitários e outros.

**Art. 2º.** Os adesivos deverão ser fixados em locais que garanta sua total visualização, tais como

nas portas laterais, visível e colorido.

§ 1º. Veículos do Poder Executivo, além, da identificação do respectivo órgão ao qual o veículo esteja vinculado (Secretaria, departamento, etc.), terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial.

I - Prefeitura Municipal da Serra; e  
II - Uso exclusivo em serviço.

§ 2º. Veículos do Poder Legislativo terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

I - Câmara Municipal da Serra; e  
II - Uso exclusivo em serviço.

§ 3º. Veículos não oficiais, mas a serviço da Administração pública terão os seguintes dizeres:

I - “A serviço do Município da Serra”;

II - Razão Social da empresa; e

III - Número do Contrato.

**Art. 3º.** Na aquisição de novos veículos para frota municipal ou a serviço da Administração Pública, a identificação deverá ser feita imediatamente antes da sua utilização.

**Art. 4º.** A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal seja da Prefeitura ou da Câmara em atividade que não estejam relacionadas a serviço do Município e de seus cidadãos.

**Art. 5º.** A presente lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 03 de julho de 2024.

**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR**

**Presidente**

**LEI Nº 5.939**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO ESCOLA AMIGA DO AUTISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica criado o Selo Escola Amiga do Autismo, no âmbito do Município da Serra-ES, que será conferido às escolas públicas e privadas que, comprovadamente, contribuem para o acesso à educação e a inclusão social da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo único. O Selo Escola Amiga do Autismo, de que trata o caput deste artigo, será conferido às escolas que promovam prioritariamente as seguintes ações:

I - suporte e apoio na aprendizagem educacional do aluno com Transtorno do Espectro Autista, bem como a sua inserção social junto à comunidade escolar;

II - aperfeiçoamento, valorização e incentivo à formação e à capacitação dos professores; e

III - suporte aos pais e responsáveis por aluno com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

I - o acesso à educação e inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA;

II - a conscientização da comunidade escolar, da família e da sociedade sobre a importância da inclusão social do aluno com Transtorno do Espectro Autista TEA; e

III - a realização de campanhas, debates e outras medidas que visem dar visibilidade à participação e inclusão social da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 3º** Para obtenção do Selo Escola Amiga do Autismo, a escola interessada deverá apresentar requerimento junto ao órgão competente do Poder Executivo, mediante a apresentação de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** O Selo Escola Amiga do Autismo terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento e comprovação das ações estabelecidas pelo art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** A escola poderá utilizar o Selo Escola Amiga do Autismo em suas redes sociais, logomarca e material publicitário.

**Art. 6º** Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, o órgão competente do Poder Executivo poderá cancelá-lo discricionariamente.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR**

**Presidente**

**LEI Nº 5.969**

CRIA O SELO LILÁS DE RECONHECIMENTO ÀS EMPRESAS ATUANTES NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica criado o elo Lilás de Reconhecimento às empresas incentivadoras e atuantes em políticas que trabalhem com o combate a violência contra a mulher.

Parágrafo Único. Serão consideradas empresas socialmente responsáveis, para os fins desta lei, aquelas que, na sua forma de gestão, prezam pela relação ética e transparente com os públicos com os quais ela se relaciona, respeitando a diversidade, promovendo a redução das desigualdades e contribuindo para o bem-estar social, adotando posturas, ações e comportamentos em favor da valorização e do enfrentamento à violência contra a mulher.

**Art. 2º** O programa visa conscientizar a classe trabalhadora e empresarial quanto às políticas públicas no município de Serra que atua em desfavor a violência contra a mulher, bem como educar dispositivos legais que protegem as mulheres tais como Lei Maria da Penha, Lei do Femicídio, Lei Carolina Dieckmann, entre outras.

**Art. 3º** O legislativo deverá contemplar as empresas que efetivamente atuarem no combate a violência contra a mulher preferencialmente no dia 07 de agosto, data em que fora sancionada a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

**Art. 4º** O Selo visa a reconhecer publicamente a dedicação das empresas da iniciativa privada no incentivo ao combate a violência contra a mulher e a educação sobre os dispositivos legais que elucidam sobre o assunto;

**Art. 5º** Para obtenção do Selo Lilás, deverão as empresas observar os seguintes critérios:

I – desenvolvimento de programas, projetos e ações de incentivo, auxílio, apoio e capacitação profissional à mulher;

II – desenvolvimento de programas, projetos e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, como a escuta, o acolhimento e o apoio às mulheres em situação de violência;

III – divulgação de políticas e campanhas adotadas na defesa de direitos das mulheres, tanto de âmbito municipal, estadual como nacional, que visem a coibir e erradicar a violência contra a mulher;

IV – promoções de ações afirmativas com temas voltados à saúde da mulher, especialmente o período gestacional, pós-parto e lactente, bem como sua qualidade de vida;

V – promoção de ações que busquem assegurar planos de carreira com maior transparência, oferecendo oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

VI – promoção de boas práticas de combate e prevenção ao machismo, racismo, homofobia, misoginia, assédio sexual ou moral e importunação no ambiente de trabalho;

VII – desenvolvimento de outras atividades que sejam contribuintes para a valorização da mulher.

§ 1º Para obtenção do Selo a empresa deverá cumprir um número mínimo de critérios, de acordo com o seu respectivo porte.

§ 2º Os programas, projetos e ações previstos neste artigo incluem os homens e o público externo.

**Art. 6º** A empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista por meio de certidões emitidas pelas esferas competentes.

**Art. 7º** A certificação será concedida anualmente no mês de agosto, conforme artigo 3º da presente lei, devendo a empresa candidata ao Selo Lilás requerê-lo no mês de março, perante o Conselho Municipal da Mulher na Serra.

Parágrafo Único. Na ausência ou extinção de atividades do Conselho Municipal da Mulher deste município, ficará responsável por receber os requerimentos das empresas interessadas, o órgão designado pelo Município da Serra para atuar nas políticas públicas em prol da mulher.

**Art. 8º** O Selo Lilás será válido pelo período determinado na tabela abaixo, podendo ser sucessivamente renovado sempre que a empresa requerente comprovar o desenvolvimento das atividades no art. 5º desta lei.

Parágrafo Único. Os períodos de validade do selo serão:  
Empresas que desenvolverem 02 (duas) das atividades previstas: 01 (um) anos

Empresas que desenvolverem 04 (quatro) das atividades previstas: 02 (dois) anos

Empresas que desenvolverem todas as atividades previstas: 03 (três) anos

**Art. 9º** O Selo Lilás poderá ser suspenso e / ou cassado antes da expiração do tempo de validade se houver, por parte da empresa, interrupção das atividades previstas no art. 5º desta Lei.

**Art. 10.** A empresa poderá utilizar o Selo Lilás em sua logomarca, podendo, inclusive, utilizá-lo em peças publicitárias.

**Art. 11.** As empresas que se destacarem no incentivo ao combate a violência contra a mulher, serão homenageadas na Câmara Municipal, após encaminhamento da lista de contemplados pelo Conselho Municipal da Mulher.

Parágrafo Único. A confecção do prêmio ocorrerá às expensas da Câmara Municipal por dotação orçamentária própria.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulará, em Decreto próprio, a presente Lei.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR**  
Presidente

**RESUMO DE TERMO CONTRATUAL**

1º Termo Aditivo do Contrato nº 9912613207/2023. Das partes: Câmara Municipal da Serra x Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses. Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 05/07/2024 até 05/07/2025. O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 05/07/2024. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Das demais cláusulas: Permanecem mantidas e inalteradas.

**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR**  
**Presidente**

---